

Handwritten signatures and initials in blue ink.

CONTRATO

“Prestação de serviços de tratamento processual e administrativo das candidaturas, bolsas e respetivos projetos, no âmbito do Passaporte para o Empreendedorismo”

ENTRE

IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, IP, com sede no Porto, na Rua de Salazares, n.º 842, Pessoa Coletiva 501 373 357, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

Small Ventures Investments, Lda, com NIPC 506 272 931, com sede na Avenida 5 de Outubro, 10- 8º piso, sala 9, Lisboa, devidamente representada por, Marta Rita Gonçalves Sutre Miraldes com o Cartão de Cidadão nº 11295144, a qual intervém neste acto na qualidade de representante legal, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços, na sequência do procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo da alínea a) do número 1, do artigo 20º, Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Conselho Directivo do IAPMEI em 15 de Novembro de 2013, bem como pelo despacho de 9 de Janeiro de 2014 exarado na Proposta nº 0004/MC/2014, que autoriza a adjudicação e aprova a minuta do contrato, o qual passará a reger-se nos termos das cláusulas seguintes e do qual farão parte integrante, por ordem decrescente de importância o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário.

Parte I

Artigo 1.º

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de tratamento processual e administrativo das candidaturas, bolsas e respetivos projetos, no âmbito do Passaporte para o Empreendedorismo, conforme descrito nas alíneas a) e b) do artigo 1º do caderno de encargos.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Contrato, apresentam-se ou adoptam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro;

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

- 1- O contrato é reduzido a escrito nos termos do Artigo 94º do CCP.
- 2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 4.º

Duração do contrato

A prestação de serviços objeto do presente contrato será para o período de 12 meses, podendo terminar antes se entretanto se esgotar o banco de horas referido no número 1 da alínea c) do artigo 1º do caderno de encargos.

Artigo 5.º

Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE

- 1- O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a executar o objecto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE:
 - a) Prestar os serviços ao PRIMEIRO OUTORGANTE, conforme a proposta adjudicada e os requisitos constantes do caderno de encargos do procedimento;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao PRIMEIRO OUTORGANTE, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestações dos serviços objecto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos deste contrato;
- d) Não alterar as condições da prestação dos serviços previstos no caderno de encargos do procedimento;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objecto do contrato, sem prévia autorização PRIMEIRO OUTORGANTE;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6.º

Obrigações da PRIMEIRO OUTORGANTE

Constituem obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE:

- 1- Celebrar com o SEGUNDO OUTORGANTE o contrato de prestação dos serviços;
- 2- Aplicar as sanções nos casos de incumprimento por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, nos termos do presente contrato e demais normas aplicáveis;
- 3- Comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE até ao dia 20 de cada mês as necessidades para o mês seguinte, expressas em horas de trabalho administrativo e de trabalho administrativo com pendor técnico requerendo qualificação superior, sendo que no caso de se verificar a ausência desta comunicação se considera que se mantêm válidas as necessidades identificadas no mês mais recente;
- 4- Fornecer ao SEGUNDO OUTORGANTE a informação necessária para o desempenho dos serviços contratados e disponibilizar os meios e os acessos necessários para a prestação desses serviços;
- 5- Pagar, no prazo acordado, as facturas emitidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE.



Artigo 7.º

Encargos com a prestação dos serviços contratados

São da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE todos e quaisquer encargos decorrentes da boa prestação dos serviços contratados.

Artigo 8.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respectiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspectos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

- 1- Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia do PRIMEIRO OUTORGANTE.
- 2- A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Artigo 10.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o SEGUNDO OUTORGANTE não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objecto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objecto de autorização prévia e por escrito do PRIMEIRO OUTORGANTE.
- 3- Em caso de subcontratação, o SEGUNDO OUTORGANTE mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objecto do contrato.

Artigo 11.º

Preço

- 1- O preço que o PRIMEIRO OUTORGANTE pagará pela execução de todas as prestações objecto do contrato é de 66.000,00€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- Os pagamentos a efetuar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE serão apurados mensalmente tendo por base os serviços que efetivamente vierem a ser prestados em cada mês e não as quantidades referidas no nº 1 da alínea c) do artigo 1º do caderno de encargos.

Artigo 12.º

Condições de pagamento

- 1- O PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o valor constante no número 1 do artigo anterior, apurado nos termos do número 2 do mesmo artigo, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento de cada fatura é efetuado no prazo de 30 dias de calendário, a contar da data da sua recepção pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

Artigo 13.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a actuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 14.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 15.º

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato são prestados nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE ou outras que este entenda adequadas para o efeito, desde que na cidade de Lisboa.

Parte II Disposições finais

Artigo 16.º

Comunicações e notificações

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do PRIMEIRO OUTORGANTE dirigidas ao SEGUNDO OUTORGANTE são efectuadas por escrito e enviadas através de correio registado, ou correio electrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do SEGUNDO OUTORGANTE dirigidas ao PRIMEIRO OUTORGANTE são efectuadas por escrito e enviadas através de correio registado, ou correio electrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

Artigo 17.º

Cláusula arbitral e foro competente

- 1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
- 2- A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, outro pelo SEGUNDO OUTORGANTE e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
- 3- A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção, por escrito, do pedido de arbitragem.
- 4- Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
- 5- Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
- 6- Se não houver acordo quanto ao objecto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
- 7- O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa e julgará segundo a equidade, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
- 8- Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais do direito.
- 9- Em tudo o omissis é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Artigo 18.º
Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

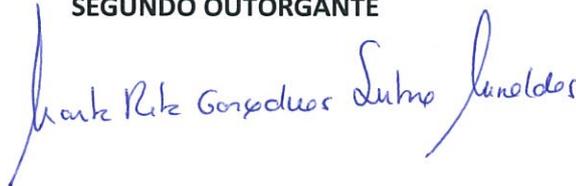
O presente contrato vai ser feito em dois exemplares de igual valor e conteúdo devidamente assinados e distribuídos pelas partes.

Lisboa, 20 de Fevereiro de 2014.

PRIMEIRO OUTORGANTE




SEGUNDO OUTORGANTE







ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Teresa Braga

CÉDULA PROFISSIONAL: 20188L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais presenciais

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Small Ventures Investments, Lda

NIPC n.º. 506272931

OBSERVAÇÕES

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 237/2001, de 30 de Agosto e n.º 1 do Artigo 38 do Decreto Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, reconheço a assinatura anexa de Marta Rita Gonçalves Sutre Miraldes, à face do Cartão de Cidadão n.º 11295144, na qualidade de sócio gerente da sociedade Small Ventures Investments, Lda, pessoa colectiva n.º 506272931, com poderes para o acto, conforme consta e verifiquei pela respectiva Certidão Permanente com o Código de Acesso n.º 1514-3761-8136 e por procuração emitida por Sérgio Miguel Pestana de Andrade, em 31/01/2014, que nesta data me foi apresentada.

EXECUTADO A: 2014-02-20 11:55

REGISTADO A: 2014-02-20 12:02

COM O N.º: 20188L/742

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 18787628-236107



